



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.332, DE 20/10/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SUBSIDIAR FRETE DE CALCÁRIO PARA OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar frete de calcário para os Pequenos Produtores Rurais do Município da seguinte forma:

I - O Município compromete-se somente a pagar o frete, ficando isento de quaisquer ônus em relação à aquisição do calcário.

Art. 2º O frete será pago somente após a aquisição e sob as seguintes condições:

- I** - Subsídio do frete de até cinco toneladas por produtor;
- II** - Entrega direta nas associações;
- III** - O calcário deverá estar ensacado em bolsas de 50 kg;
- IV** - O produtor deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado no Conselho de Classe, indicando a necessidade de aplicação do produto em sua propriedade;
- V** - O produtor terá que estar em dia com a Fazenda Municipal;
- VI** - O produtor terá que participar e conseqüentemente apresentar certificado de uma palestra com carga horária de no mínimo 04 horas, sobre manejo do solo, oferecidos pela SMAICMA no ano do recebimento do subsídio;
- VII** - O produtor será considerado apto para o recebimento do subsídio após implementar as condições exigidas no item V e VI deste artigo devendo passar pela análise e aprovação pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Funcional: 2028 - Desenvolvimento Rural
3.3.90.48.01.00.00.00.0001 - Auxílio a Pessoas Físicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos vinte dias do mês de outubro de 2009.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Wagner
Secretário da Fazenda

Registra-se e Publica-se

(Revogada pela [Lei Municipal nº 2.650, de 24.05.2022](#))